



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 1389/2017

em 29 de dezembro de 2017

ASSUNTO: Ref/ Requerimento nº 456/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 897/2017, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 456/2017, de autoria do Vereador Benedito Dafé Gonçalves Filho. Referida propositura requisita informações sobre depósito de entulhos, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, anexamos cópia do Memorando nº 212/2017 do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado..

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Birigui, 28 de Dezembro de 2017.

Memorando nº 212/2017

A Secretária de Gabinete

Despacho do Requerimento 456\17 da Câmara Municipal de Birigui

Autoria do Sr. Vereador Benedito Dafé

- 1- O Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente recebeu autorização da 4ª Promotora do Meio Ambiente, Excelentíssima senhora Dr^a. Diana Maria Silva Braus, autorizando o descarte de materiais inservíveis na Rodovia BGI-020, (defronte a lagoa de tratamento)? Em caso positivo encaminhar cópia da referida autorização, se negativo esclarecer quais as providências que estão sendo tomadas para a solução do problema.

R: Importante esclarecer o papel do Ministério Público, tema do questionamento por parte do Excelentíssimo Vereador Benedito Dafé.

Art. 129 “caput”, CF. São funções institucionais do Ministério Público:

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Inquérito Civil: instrumento de investigação, concedido com exclusividade ao órgão do Ministério Público, destinado à colheita de elementos de convicção que auxiliem o Promotor a perceber acerca da existência, ou não, de dano ambiental.

Dessa forma não é de competência do Ministério Público autorizar o funcionamento do aterro do Inerte onde os materiais inertes (materiais inertes são servíveis) estão sendo descartados, cabe a CETESB atestar a operação, emitindo a autorização através da Licença de Operação, esta por sua vez, está disponível publicamente no site da CETESB, autorizando a Prefeitura Municipal de Birigui a operar o aterro.

Licença Cetesb: <http://autenticidade.cetesb.sp.gov.br/pdf/02130029360131072017.pdf>

Atualmente o aterro de materiais inertes está em operação, seguindo as normas inseridas no processo de licença da CETESB, informamos ainda que a partir de 12 de Janeiro de 2018 será cobrado uma taxa de R\$10,00 das empresas que descartam materiais inertes no local acima de 1m³, munícipes que levarem materiais inertes abaixo de 1m³ não será cobrado.

Atenciosamente,

JULIANO SALOMÃO GUIMARÃES

Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado



02

Processo N°
13/00185/16

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 31/07/2022

N° 13002936

Versão: 01

Data: 31/07/2017

de Novo Estabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ

46.151.718/0001-80

Logradouro

ESTRADA MUNICIPAL BGI - 020

Cadastro na CETESB

214-100358-9

Número

Complemento

Bairro

CEP

Município

S/N

BAIRRO DA ESTIVA

16200-000

BIRIGUI

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Aterros de resíduos inertes e da construção civil

Bacia Hidrográfica

22 - TIETÊ BAIXO

UGRHI

19 - BAIXO TIETÊ

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno

10.000,00

Construída

25,00

Atividade ao Ar Livre

9.975,00

Novos Equipamentos

Área do módulo explorado(ha)

Horário de Funcionamento (h)

Início

00:01

às

Término

23:59

Número de Funcionários

Administração

0

Produção

0

Licença de Instalação

Data

30/11/2016

Número

13001875

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°

91230674

Tipos de Exigências Técnicas

Ar, Solo, Outros

EMITENTE

Local: **ARAÇATUBA**

Esta licença de número 13002936 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 31/07/2022

Nº 13002936

Versão: 01

Data: 31/07/2017

de Novo Estabelecimento

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Manter implantado sistema de vigilância e segurança, visando controlar o acesso de pessoas e a presença de catadores no local, com o isolamento físico e visual de toda área mediante a implantação de cerca arbustiva, de modo que o ingresso na área se dê única e exclusivamente por apenas 01 (um) portão.
02. Manter em operação a área de triagem de RCC, seguindo-se as diretrizes da Norma ABNT NBR 15112/04 - Resíduos da Construção Civil e Resíduos volumosos áreas de transbordo e triagem diretrizes para projeto, implantação e operação. Somente poderão ser dispostos na área os resíduos classificados como Classe A, sendo que os demais resíduos deverão ter destinação adequada em sistemas licenciados pela CETESB.
03. Manter operação de forma adequada de modo que o escoamento das águas pluviais não cause arraste de solo e não promova o aparecimento de erosão na área e em propriedades vizinhas.
04. Fica proibido o recebimento de resíduos sólidos domiciliares, industriais, provenientes de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, embalagens de agrotóxicos, óleos lubrificantes e outros que possam apresentar indícios, evidências e ou confirmação de terem sido originados de áreas contaminadas.
05. As fontes móveis utilizadas na operação do aterro, tais como, tratores, escavadeiras e outros equipamentos, deverão ser mantidos em adequadas condições de manutenção e operação, de forma a evitar a emissão de fumaça para a atmosfera e atender ao Artigo 32 do Regulamento de Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76.
06. Apresentar à CETESB, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da presente licença, Projeto de Adequação e Encerramento da área atualmente utilizada para a disposição de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Inertes, seguindo-se o roteiro disponibilizado pela CETESB.
07. Os resíduos deverão ser controlados quanto a sua procedência, quantidade e qualidade conforme CTR - Controle de Transporte de Resíduos a ser implantado durante a operação do aterro.
08. Deverão ser disponibilizados relatórios mensais que contenham a quantidade mensal e acumulada de cada tipo de resíduo recebido, e a quantidade e a destinação dos resíduos triados, com a comprovação de sua destinação.
09. Manter registro de operação até o fim de vida útil, incluindo o período de pós fechamento, contendo as seguintes informações:
I- Gerador, empresa transportadora, placa do veículo, descrição e quantidade de cada resíduo recebido e a data de sua disposição;
II- Registro de análises efetuadas nos resíduos, se houver;
III- Registro das inspeções realizadas e dos incidentes ocorridos e respectivas datas;
Qualquer que seja a utilização futura da área do aterro e mesmo no caso de qualquer transação (venda total ou parcial da área), o proprietário ou responsável pela área deverá manter esse registro.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para aterro de resíduos da construção civil, classificados como Classe A pela Resolução CONAMA nº 307/2002, associada à área de transbordo e triagem - ATT, ocupando uma área de 9.975,00 m², com capacidade para o recebimento médio mensal de 2.280 t.
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes, não contemplando os aspectos de segurança das instalações.
03. Esta Licença de Operação - Renovação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.